



## RESOLUÇÃO N° 374/2003

*Dispõe sobre pedido de reconsideração apresentado contra Auto de Infração n° 9868, em nome da empresa Metrobus – Transporte Coletivo S/A (Processo Administrativo AGR n° 5268/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou à Revelia o Auto de Infração n° 9868, lavrado contra a empresa Metrobus – Transporte Coletivo S/A, mantendo seus efeitos legais,

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva,



Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa, mantendo o auto de infração nº 9868, e

Considerando que a referida empresa apresentou pedido de reconsideração em face à decisão do Conselho de Gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Metrobus – Transporte Coletivo S/A, contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente o recurso ofertado em face do Auto de Infração nº 9868, lavrado contra si, em 17/09/2001, por descumprimento ao que estabelece o Código 2019 da Deliberação nº 003/99, do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de maio de 2003.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente